

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### LEI Nº 3.122/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2958/2022, que “Institui o Código Tributário do Município de Palmas/PR”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o ANEXO I -A – TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, apenas no que tange ao CÁLCULO:

CÁLCULO

FRAÇÃO IDEAL

Se o imóvel não for construído então a fração ideal é: Fração ideal = (área do terreno);

Se o imóvel for construído então a fração ideal é: Fração ideal = ((área do terreno \* área construída da unidade) / área total construída).

VALOR VENAL DO TERRENO

VVT = Fração Ideal \* Valor do Metro Quadrado do Terreno \* Peso da Situação (Tabela II) \*

Peso da Topografia (Tabela II) \* Peso da Pedologia (Tabela II) \* Peso da Área (Tabela II);

VALOR VENAL DO PRÉDIO

Somatória I = (Peso do Tipo de Construção (Tabela II) + Tipo de Cobertura (Tabela III) +

Tipo de Parede (Tabela III) + Tipo de Forro (Tabela III) + Tipo de Revestimento Externo

(Tabela III) + Instalações Sanitárias (Tabela III) + Instalação Elétrica (Tabela III) + Tipo de

Piso (Tabela III)), então, o resultado divide por 100

VVP = (Resultado da Somatória I) \* Área Construída da Unidade \* Alinhamento (Tabela II)

\* Posicionamento (Tabela II) \* Situação da Unidade (Tabela II) \* Estado de Conservação

(Tabela II) \* Tipo de Construção (Tabela II) \* Peso da Área (Tabela II);

VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVI = VVT + VVP (NR)

Art. 2º Altera os artigos 123 e 124, conforme segue:

Art. 123. Constitui dívida ativa, o lançamento regularmente inscrito no órgão fazendário municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§1º. (...).

§2º. Compete à Secretaria de Finanças do Município a emissão da Certidão de Dívida Ativa, bem como compete à Procuradoria-Geral do Município a cobrança via protesto ou judicial, da dívida ativa.

Art. 124. O órgão fazendário municipal, após a inscrição do crédito em dívida ativa, tentará a cobrança administrativa, através da notificação ao sujeito passivo para pagamento, não sendo satisfeito o crédito, a Secretaria de Finanças do Município deverá emitir a competente certidão de dívida ativa (CDA), encaminhando-a para o órgão competente para a cobrança judicial ou via protesto, nos termos desta lei. (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, possui efeito retroativo quanto ao cálculo dos valores de IPTU, que entraram em vigor a contar de 1º/01/2024.

Palmas, 19 de março de 2025

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito Municipal

Cod444806